

PELA PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

A Associação Nacional do Ministério Público de Contas, AMPCON, entidade que congrega Procuradores de todo o país, os quais atuam perante os Tribunais de Contas, lançará, no dia Internacional de Combate à Corrupção, campanha em defesa da **Profissionalização da Gestão Pública**, propondo abrir uma discussão ampla em relação à fiscalização das despesas geradas pelos cargos comissionados, inclusive a respeito do cumprimento dos requisitos constitucionais exigidos para que, validamente, um cidadão possa ocupar um cargo em comissão.

Segundo a Constituição Federal, artigo 37, II, todo o brasileiro que quiser ocupar um cargo público deverá submeter-se a concurso público, com exceção das contratações temporárias para excepcional interesse público e dos cargos em comissão, sendo que estes podem ser preenchidos sem aquela exigência, apenas com base na confiança da pessoa que o indica. Na prática, enquanto milhões de cidadãos se submetem, cada vez mais, a rigorosos concursos públicos, outros ocupam cargos em comissão sem haverem sido selecionados de forma pública e isonômica.

Acontece que o mesmo texto constitucional, no art. 37, V, afirma que cargos em comissão só podem ser destinados a atribuições de direção, chefia e assessoramento, além de determinar que lei seja votada para prever condições e percentuais mínimos em que os cargos em comissão devem ser preenchidos apenas por servidores públicos de carreira.

Segundo a AMPCON, não é comum que leis reservem uma proporção de cargos públicos para destiná-los a servidores concursados e, quando há, como no DF (Lei Orgânica do DF, artigo 19, V), não é integralmente cumprida.

Assim, apesar de em vigor, desde 1988, a Constituição do país, fato é que se assiste ao seu descumprimento, havendo muitos casos em que órgãos públicos funcionam com a esmagadora maioria de servidores comissionados, indicados sem que previamente tenham sido aprovados em concurso público. Para piorar essa situação, há casos em que os cargos em comissão não se destinam a atribuições de direção, chefia e assessoramento, como aquelas atividades que não justificam o exercício comissionado do cargo.

Além de ser uma exigência normativa e constitucional expressa, a preferência pelo concurso público guarda conformidade com outros princípios constitucionais que devem ser seguidos pelos gestores, como o princípio da impessoalidade e da moralidade.

O Supremo Tribunal Federal a esse respeito de há muito tem deixado claro que:

A prática do nepotismo, que se refere à contratação de parentes, viola os princípios republicanos da impessoalidade, da eficiência, da igualdade e da moralidade administrativa (ADC 12 / DF);

A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público (ADI 2229/ ES), sendo exceção os cargos em comissão, os quais precisam ser previstos em quantidade proporcional e razoável, sendo que a criação artificial desses se constitui em uma fraude que pode e deve ser corrigida pelo Poder Judiciário (RE 365368- SC)

Ofende o art. 37, II, da Constituição Federal norma que cria cargos em comissão cujas atribuições não se harmonizam com o princípio da livre nomeação e exoneração, que informa a investidura em comissão. É necessário que o legislador demonstre, efetivamente, a adequação da lei que cria esses cargos aos fins

pretendidos, de modo a justificar a exceção à regra do concurso público para a investidura em cargo público (ADI 3233 / PB).

Atividades permanentes ou previsíveis são atribuições passíveis de serem exercidas somente por servidores públicos admitidos pela via do concurso público, de modo que a afronta a esse ensinamento configura escapismo à exigência constitucional do concurso público (ADI 890 / DF).

Em razão desses fatos, a AMPCON em muito boa hora prepara uma atuação consertada e nacional em defesa da profissionalização da gestão, como determina a Constituição Federal e exige o Supremo Tribunal Federal.

A idéia é mapear a situação normativa de todos os Estados da Federação, tornando transparentes os dados existentes a respeito e conclamando a que gestores, cidadãos e órgãos de controles se unam em defesa da Constituição Federal.

No caso do Ministério Público de Contas, cujos procuradores atuam perante os Tribunais de Contas, a atuação possui reflexos muito importantes nos julgamentos das contas, podendo levar gestores desobedientes e recalcitrantes a serem condenados pelos Tribunais de Contas por contas irregulares, gerando multas, inelegibilidade e outras sanções.